



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL

N.º de / / 19.....

Em, de

de 19

DECRETO Nº 886

de 12 de setembro de 1966

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, necessários às sedes da Campanha da Merenda Escolar e a Divisão de Assistência Social, a saber:

"Um prédio urbano, sob nº 519 da rua Vilaça, desta cidade, constante de uma garage, seu competente terreno e quintal, medindo 4,30 ms. (quatro metros e trinta centímetros) de frente, por 56,40 ms. (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados; divisando pela frente com a rua Vilaça de sua situação, do lado esquerdo com o prédio nº 531, antigo nº 61 de propriedade de Ricieri Pinotti; de outro lado e nos fundos com Elvira Giochi; o imóvel assim descrito, circunscreve a área total de 242,52 ms.2 (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e consta pertencer a Ninette Pinotti Ovalle, Dinorah Pinotti de Moraes e Walter Pinotti."

"Um prédio urbano, sob nº 531 da rua Vilaça, desta cidade, antigo nº 61, constante de uma casa residencial, seu competente terreno e quintal, que medem 10,40 ms. (dez metros e quarenta centímetros) de frente, por 56,40 ms. (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos; divisando pela frente, com a rua Vilaça de sua situação; de um lado com Ninette Pinotti Ovalle, Dinorah Pinotti de Moraes e Walter Pinotti, sucessores de Eleide Pinotti Kassab; de outro lado com drs. José de Castro Coimbra e Fauze Metne, sucessores de Adolpho Pinotti e fundos com Maria de Lourdes, Gusmão Pinto da Cunha ou quem de direito; o imóvel assim descrito circunscreve a área total de 586,56 ms. 2 (quinhentos e oitenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e consta pertencer a Ricieri Pinotti."



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Decreto nº 886/12/9/1.966

fls. -2-

Artigo 2º - Havendo concordâncias quanto aos preços e às formas de pagamentos, far-se-ão as expropriações por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que os preços não ultrapassem os valores fixados nos laudos de avaliação;

b) que os proprietários ofereçam título de domínio ou filiações trintenárias e certidões negativas de débitos fiscais e quaisquer outros onus que recaiam sobre os imóveis expropriandos.


Artigo 3º - Ficam consideradas de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de setembro de 1.966.-

Dr. José Marcondes Pereira
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.



Darcy de Oliveira
-Diretor-